



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 052 DE 13 DE Dezembro DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 231	Livro 22	Folha 34 ^v	Data 13/12/11
Horas 16:30		Cossauze	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **Souza e Branco LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.620.119/0001-09, a titularidade do lote 12 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25.590 do CRI local, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da sede da empresa.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 13.12.2011 - Cossauze.*

*1620
13.12.11*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 13 DE Dezembro DE 2011.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 231 Livro 22 Folha 34 ^ª Data 13/12/11
Horas 16:30
<i>Osbeuse</i>
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **SOUZA E BRANCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.620.119/0001-09, a titularidade do lote 12 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

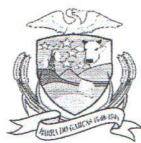
Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação de fábrica para produção de biscoito.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Osbeuse
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Osbeuse
13.12.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Farias do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1896

João
13.12.11

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 13.12.2011 - Essauze

9218-4424

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
PARRA DO GARÇAS
Nº 2428/11 DATA 09/12/11



Coelho
FUNCIONÁRIO

INTERESSADO: Demilson Antonio Gomes de
Sousa

ASSUNTO

Requer Titulo de Propriedade

3401-3623
Virginia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS

REQUERENTE: SOUZA E BRANCO LTDA ME

Nº 2425712 DATA 04/11/11

Delte
FUNCIONÁRIO

Eu, Denílson Antonio Gomes de Souza, empresário, residente na Rua E Quadra 15, Numero 15, Jardim Araguaia COHAB, inscrito no CPF N° 555.054.811-91 e portador da Carteira de Identidade n° 000661047 SSP/MS, Representante e proprietário legal da empresa **SOUZA E BRANCO LTDA - ME**, venho através deste solicitar O TITULO DE PROPRIEDADE de um lote localizada quadra 05 lotes 12 da BR 070 para instalação da empresa acima citada.

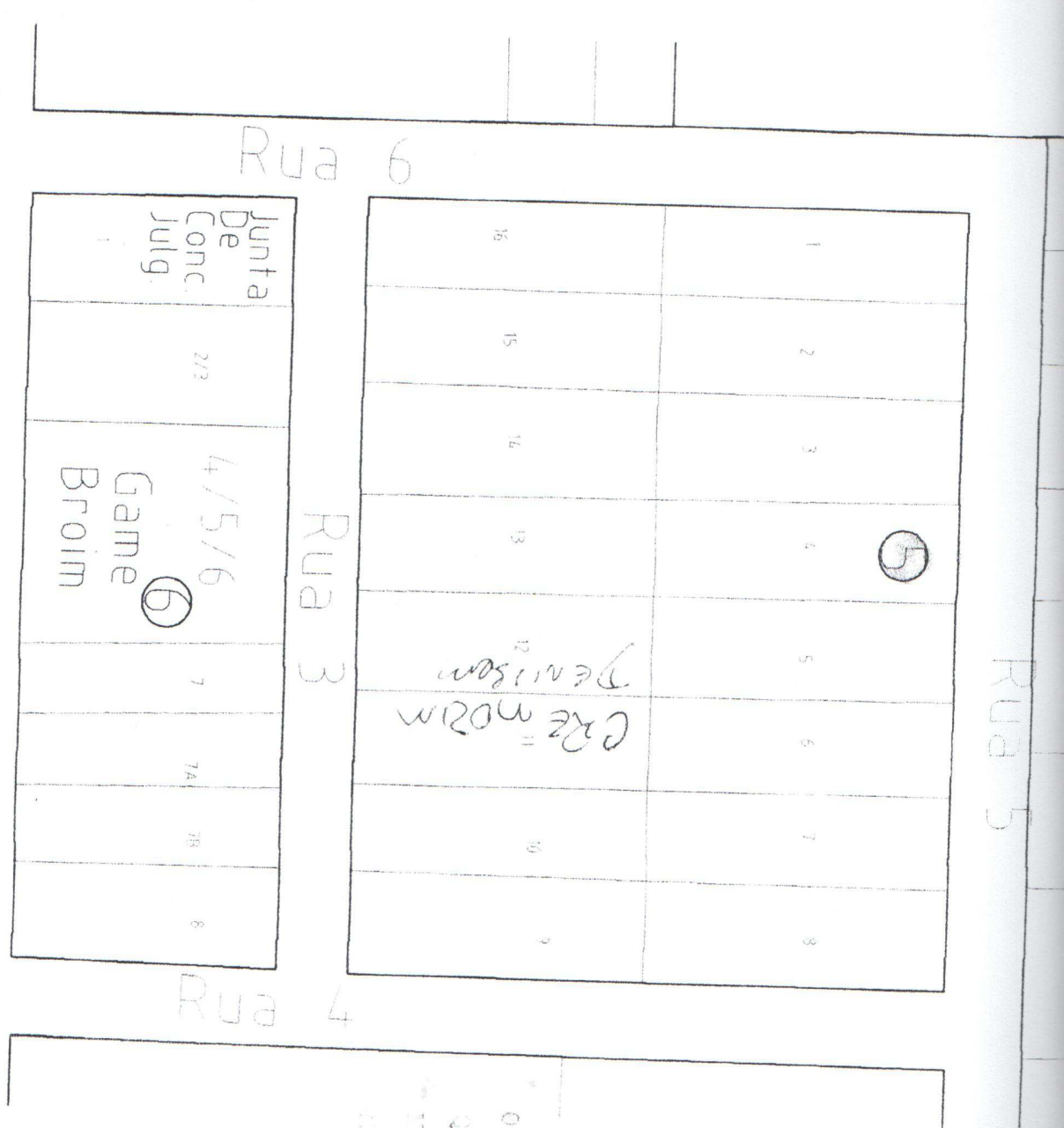
Indústria produtora de Biscoitos.

Requer que a prefeitura municipal, representada na pessoa do seu Prefeito defira o pedido e encaminha para o setor competente para as devidas providências.

Termos em que pede e espera deferimento.
Barra do Garças - MT 04 de novembro de 2011.

Denilson Antonio G. Souza
SOUZA E BRANCO LTDA ME

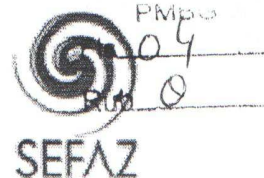
Representante/Proprietário Denílson Antonio Gomes de Souza
CPF N° 555.054.0811-91



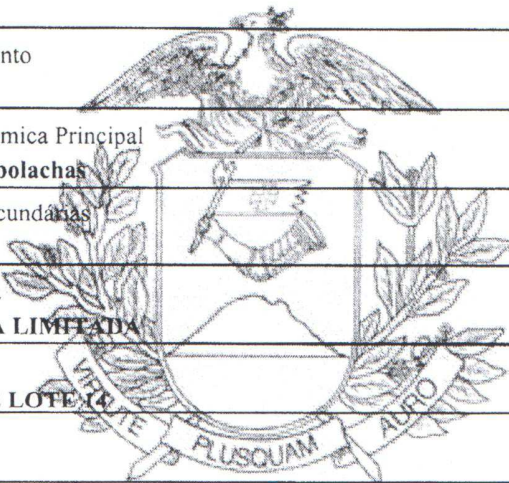
ОС ТЕТУ ТЕС, 21 е 22, ДА
 КУЛТА № 05, АДРЕСОВ А!
 ИМИЗИРАВАНАР, ТО СОТВА-
 АЗМО БР - 070,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 15422540-6		C.N.P.J/C.P.F do Responsável 13.620.119/0001-09		Data Início Atividade - SEFAZ 10/05/2011		Data Validade Cartão 14/06/2013		
Razão Social / Nome do Produtor Rural SOCZA E BRANCO LTDA ME								
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento BISCOITO CASEIRO DONA								
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas								
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 1637-1/04 4712-1/00								
Código e descrição de Natureza Jurídica 096-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA								
Endereço MANOEL LOPES, 135, QD21 E LOTE 14						Distrito		
Cidade de Referência PITALUGA								
Bairro BARRAGEM PITALUGA		CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS				UF MT	
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico razaocontabilidade2010@hotmail.com				Telefone (66)3401-5449		
CIC do Responsável T-012503/PP-0				Regime de Pagamento Normal				



Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

Dennisson

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.734.625/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL E E MERCEARIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA DOIS IRMAOS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO AV AMAZONAS		NÚMERO 76	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JD AMAZONIA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/7/2011** às **15:16:33** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: SOUZA E BRANCO LTDA

1. **DENILSON ANTONIO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranaíba-MS, solteiro, nascido em 09/02/1973, comerciante, Portador do CPF 555.054.811-91, documento de identidade nº000661047 SSP/MS, filho de Divino de Souza e Silva e Maria Aparecida Gomes da Silva, residente e domiciliado Na Rua E, Qra15 nº. 15. Bairro Jardim Araguaia Cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78600-000 e

2. **HARLEI PEREIRA BRANCO**, brasileiro, natural de Poxoréo -MT, solteiro, nascido em 31/03/1944, comerciante, portador do CPF nº039.332.701-97, documento de identidade nº 218954 SSP/MT, filho de Jose Pereira Branco e Emilia Augusta Pereira, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº.331, Bairro Campinas, cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78600-000, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: SOUZA E BRANCO LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Manoel Lopes nº 135 Quadra 21E lote 14 bairro Jardim Pitaluga, cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78600-000). (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) (dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	nº de quotas	%	valor
Denilson Antonio Gomes de Souza	50.000	50	R\$ 50.000,00
Harley Pereira Branco	50.000	50	R\$ 50.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto será: Fabrica de Biscoitos e Bolachas, comercio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, com predominância de produtos, mercadorias em geral, alimentícios-mercados, mercearias e armazéns.

4ª A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio DENILSON ANTONIO GOMES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

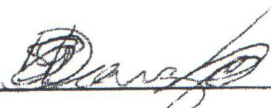

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13 O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

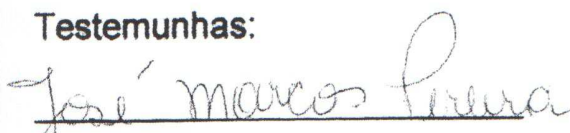
14 Fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Barra do Garças-MT, 18 Abril de 2011

aa)  aa) 
Denilson Antonio Gomes de Souza Harley Pereira Branco

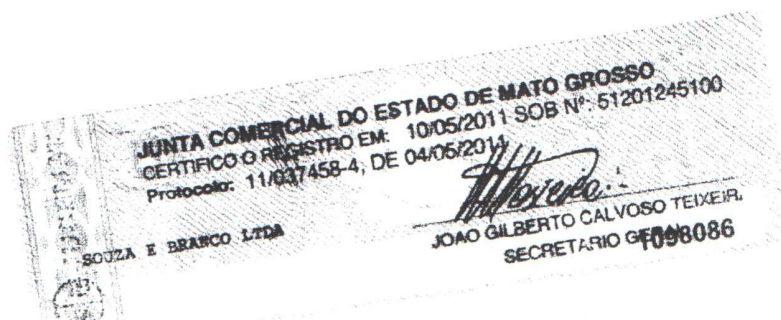
Testemunhas:


José Marcos Pereira

Rg. 101198-2 SJ/MT


Etevaldo Dos Santos

10090150 SJ/MT





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
 Secretaria Municipal de Finanças

Fra 09
 Rub 0
0338885

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA FUNC. ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL	EXERCICIO
RAZÃO SOCIAL SOUZA E BRANCO LTDA - ME		010354	2011
NOME FANTASIA BISCOITO CASEIRO DONA		Abertura	25/05/2011
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 1092-9/00 FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS			
CODIGO LOG. 0349 0028	ENDEREÇO MANOEL LOPES, Nº 135 Qdra 21E Lt 14 JARDIM PITALUGA		
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE		105.21.162.0	Usuário: GILDO
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 13.422.540-6	CNPJ/CPF 13.620.119/0001-09	 Gildo Santos Oliveira Chefe da Seção de Alvará Portaria 7.119 de 01-07-09 Responsável Pela Emissão do Alvará	

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

VIA DO CLIENTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINTA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 165-390539485-7

14/Jun/2011 HORA OF 09:19:42

LOT. 10.14144-7 TERM 017045
 LOCALIDADE: BARRA DO GARÇAS
 AG. VINCULADA: 1906

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE BARRA DO GARÇAS

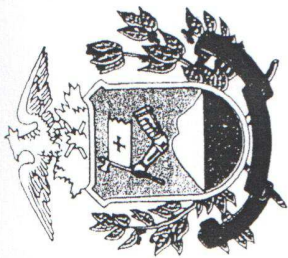
VALOR DO PAGAMENTO: 76,00

016700000002 709004622014
 106160112012 1003300005005

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvitoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

WWW.CAIXA.GOV.BR
 165-390539405-7



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária

Alvará N° 2417

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, conforme portaria n° 2417 de 30 de dezembro de 2002, que habilitou o município em Gestão Plena do Sistema Municipal nos termos NOAS SUS que tendo em vista a regularidade do processo n° em que é(são) interessado(s) DESISSA ANTONIA GOMES DE SOUZA resolve conceder-lhe(s)

do estabelecimento RESTAURANTE AGRICOLA firma DESISSA ANTONIA GOMES DE SOUZA CNPJ 08.241.241/0001-09 para o corrente exercício, que o(s) habilita(m) a manter EXERCÍCIO DE HISTÓRIAS E BOLACHAS no município de BARRA DO GARÇAS à RUA MANOEL LOPES, 35 - JARDIM PRATA LUGA sob a responsabilidade técnica de

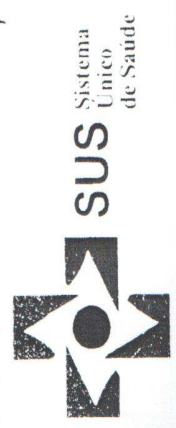
Eu, Daniela Volturno coordenador(a) da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, subscrevo o presente Alvará que vai devidamente assinado.

B. do Garças-MT, _____ de _____ de 20____
 Fls. 10 PMBG
 Rub. 0

Profª Vaneza Rodrigues e Silva
 Coord. de Vigilância Epidemiológica e Imunização
 e Inscrição de Profissionais
 01/01/2010

Daniela Volturno

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADOR(A) DE VIGILÂNCIA SANITARIA



Centro Administrativo Municipal - Fones (66) 402-2000
 Rua Carajás nº 522 - Centro - E-mail: smsbgmt@ibest.com.br
 CEP 78.600-000 - Barra do Garças - MT - Fax (66) 402-2000
 CNPJ: 03.439.239/0001-50





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PMBG
Fls. 1
Sub. 0

ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO / CBMMT

Edificação: BISCOITO CASEIRO DONA	VISTO <i>[Handwritten Signature]</i> Arbore José Jacob - TC BM Comandante da 1ª CIBM
Razão Social: SOUZA E BRANCO LTDA ME	
CNPJ/CPF: 13.620.119/0001-09	
Ocupação: SERVIÇO COMERCIAL	
Endereço: RUA MANOEL LOPES, Nº 135, QUADRA 21 LOTE 14, JARDIM PITALUGA, BARRA DO GARÇAS - MT.	
Área Construída: 158 m ² Classe de Risco: "Médio"	
PSCIP aprovado no CBM-MT nº: PTS protocolo nº 312/2011	

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas as instalações físicas da referida edificação, constatando que foram seguidas as Normas Técnicas Oficiais, as Legislações municipais vigentes e a Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (Lei Estadual nº. 8.399/05).

- Saída de Emergência;
- Extintores Manuais;
- Sinalização e Indicações Específicas que facilitem as operações de combate a incêndio e fuga;

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, normas e da marca de conformidade da ABNT correlatas ao sistema de proteção contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.

3. Cabe ao proprietário da edificação solicitar nova vistoria 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente alvará.

4. Vistoriantes: CB BM Júnior César Costa de Sousa e SD BM João Batista de Oliveira Filho.

Para maior clareza, firmamos o presente.

SSCIP/DSCIP em Barra do Garças - MT, 20 de maio de 2011.

[Handwritten Signature]
Ismael da Costa Penné - 1º Ten. BM
Chefe SSCIP/DSCIP/1ª CIBM

[Handwritten Signature]
Júnior César Costa de Sousa - CB BM
Vistoriante

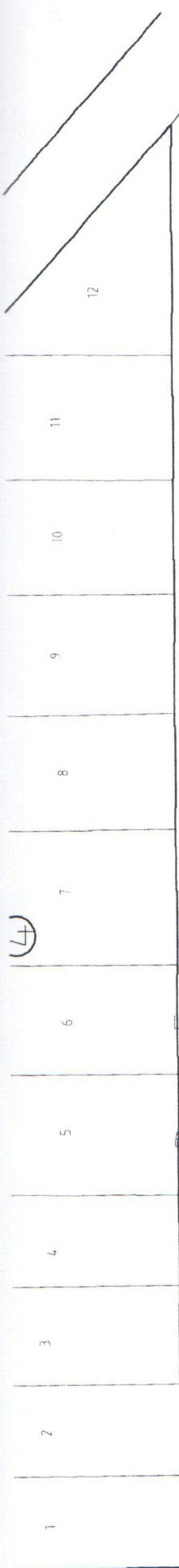
VÁLIDO ATÉ 20 DE MAIO DE 2012

(Manter afixado em local visível)

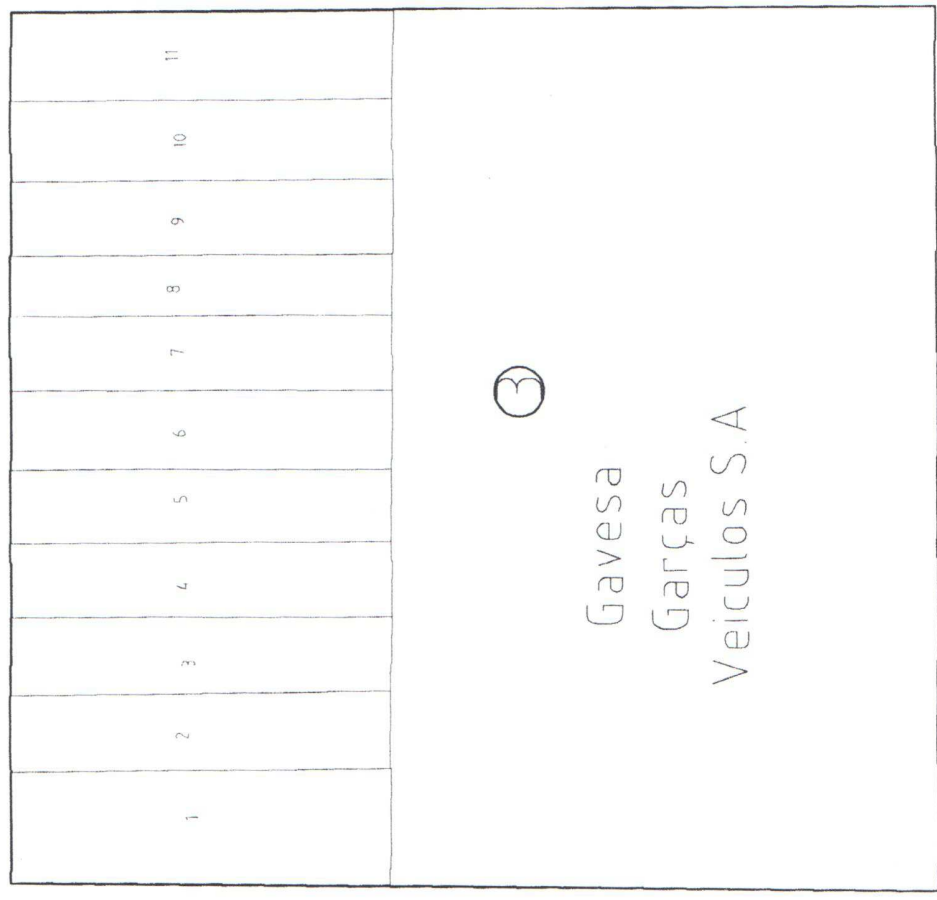


Rub. 6

Rua 2



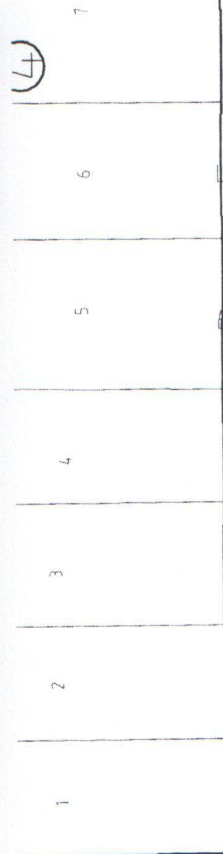
Rua 5



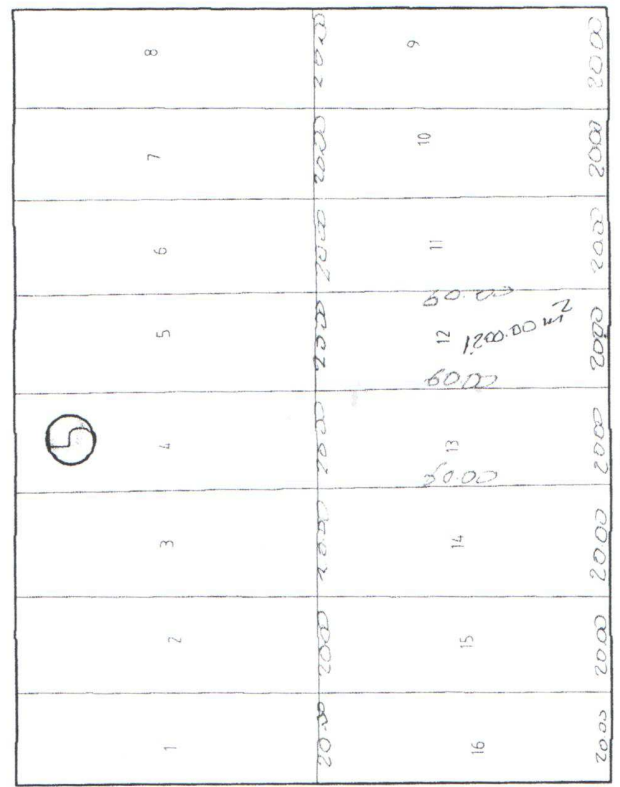
Gavesa
Garças
Veiculos S.A

3

Rua 4

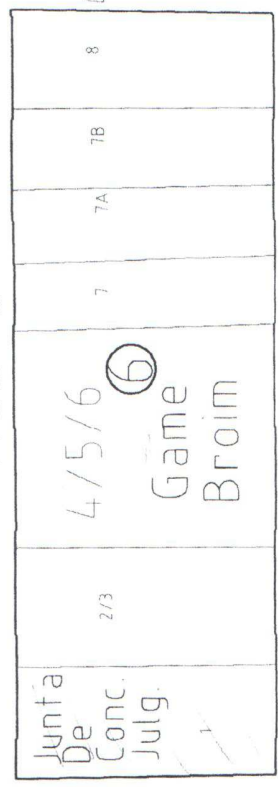


Rua 5



5

Rua 3



Junta
De
Conc.
Julg.

4/5/6

Game
Broim

6

Rua 6

Senhor!

Do Departamento de Terras

Fazer informar se a área solicitada faz parte do município e se está desocupada, em caso positivo, fazer fornecer mapas e memorial descritivo, bem como, já encaminhadas para avaliação.

Banca do Jaraguá, 10/11/2011.

Andrea Magrini

Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

PREFEITURA BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, N. 522, CENTRO, BARRA DO
 GARCAS, MT
 11/31/809 11/11/2011 15:49 POS 000-122001

COBAN: 52431 LOJA: 1220 PDU: 0001
 11/11/2011 BANCO DO BRASIL 15:49:50
 057190509 CORRESPONDENTE BANCARTO 0321
 OUTDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1034924181100181200049001264684045

51580000003300

NR. DOCUMENTO 12.200.001

DATA DO PAGAMENTO 11/11/2011

VALOR DOCUMENTO 33.00

VALOR COBRADO 33.00

NR. AUTENTICACAO 8.COD. 48F. B3D. F85. F??

EA-MT

Registro de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT

ART Nr.: 1264684

PMBG
 13 16
 RVD
 Web Bol

Ido do Cedente 1695/241810-0

Nosso Número: 24/181000001264684-9

Recibo do Sacado

Participação Técnica: RESPONSÁVEL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Motivo: NORMAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
KCETO EDIFICAÇÃO		

Profissional: RONAN JOSE DE FARIA
 Técnico em Agrimensura

Nr.Reg.: 0

S DE SOUZA

Bairro: JARDIM ARAGUAIA

CPF/CNPJ: 555.054.081-91

CEP: 78600000 UF: MT

DA ME

Telefone: -

Bairro: LOTEAMENTO BR-070

CPF/CNPJ: 13.620.119/0001-09

CEP: 78600000 UF: MT

Dimensão: 0,00

Valor Contrato: 360,00

Honorários: 0,00

m: 30/11/2011 Ent.Classe: 1

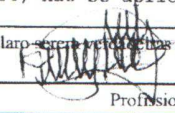
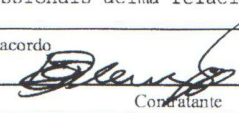
Vencimento: 21/11/11

Valor ART: 33,00

Descrição da Obra/Serviço
 TOPOGRAFIA

Quantidade Unid.
 1.200,00 M2

Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Local e Data	Declaro e assumo a veracidade das informações acima  Profissional	De acordo  Contratante
--------------	--	---

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial Descritivo do Lote-12 da Quadra-05, Loteamento BR-070, com a Área de 1.200,00m². DESMEMBRADA DA MATRÍCULA Nº 25.590.

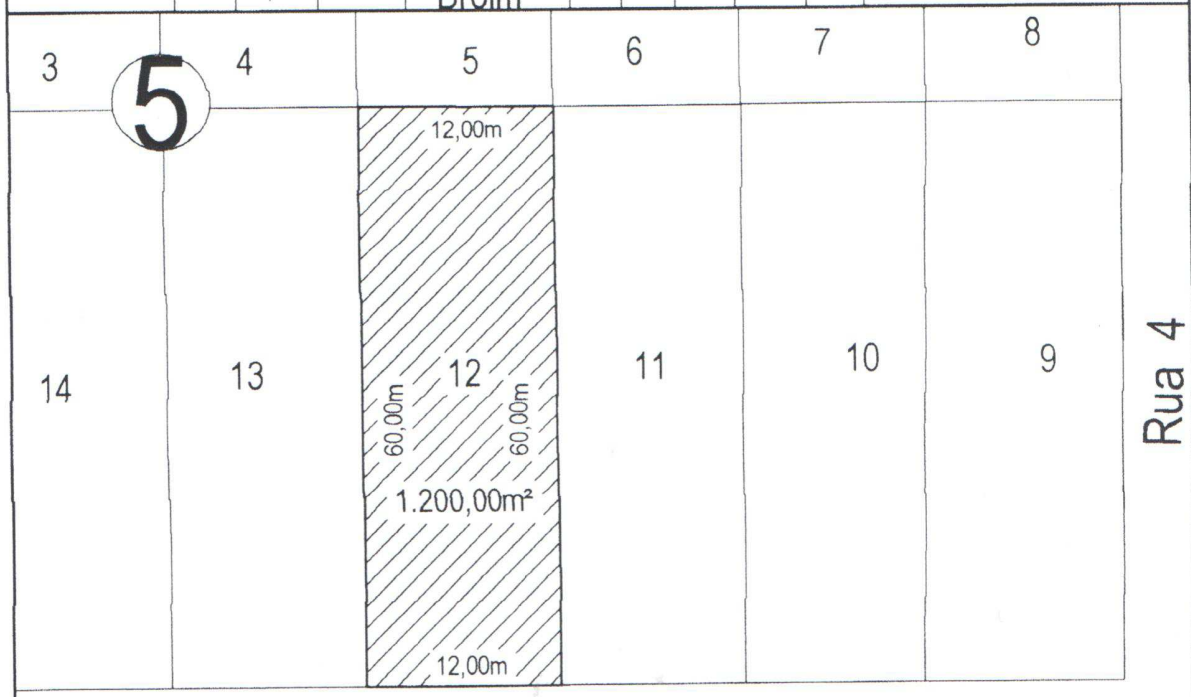
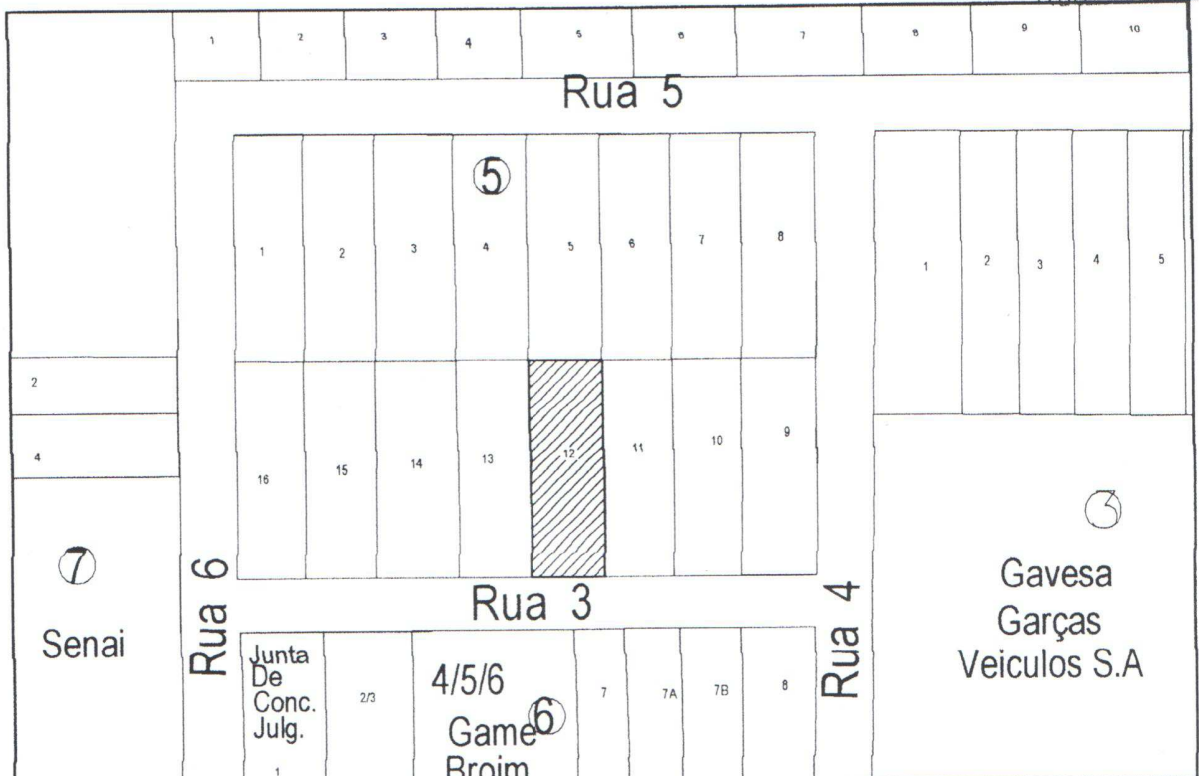
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	Para Rua-03	- medindo 12,00 metros;
L. DIREITO :	Para Lote-13	- medindo 60,00 metros;
L.ESQUERDO:	Para Lote-11	- medindo 60,00 metros;
FUNDOS:	Para Lote-05	- medindo 12,00 metros.

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 11/11/2011


Ronan José de Farias
CREA 2013/TD-MT



Rua 3 DESMEMBRADA MATRÍCULA Nº25.590.

LOTEAMENTO BR-070
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO
[Signature]
CREA 2013/10-MT

ÁREA DO TERRENO
1.200,00m²



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE-12
DA QUADRA-05, LOTEAMENTO BR-070,
BARRA DO GARÇAS-MT

DATA:
NOVEMBRO
2011

ESCALA:
1/750

PRANCHA:
única


DES./CAD:
GILMAR

PAGE
19
6

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS
P/: PROCURADORIA JURIDICA

Para procuradoria jurídica, mapa e memorial
descritivo, e ART do CRBA, do lote nº 12 da Quadra nº 05, do loteament
BR - 070, com a área de 1.200,00M². Desmembrada da matrícula nº25.590.
Em nome. SOUZA E BRANCO LEIDA NE. Este imóvel pertence a Municipalidade
Para QEQ. de Título Definitivo de Propriedade.

Barra do Garças-IT, 16 Novembro 2011.


João Barbosa Silva
Procurador Mobiliário



Lançamento/Exercício : 1327714/ 2011

Inscrição : 102.027.0350.000-2

Proprietário : DESCONHECIDO

Endereço 3

Nro : 0 Qda :5 Lt :12 Bairro : BR 070

Complemento

Área Terreno : 1.200,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 13,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 01 1,00

Solo : 1 1,0

Área Edificação : 0,00 Alíquota : 0,70

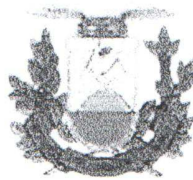
Tipo Imp : VAGO Zona : 3 Fração Ideal : 0,0000

Valor : 15.600,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 10,64 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 109,20 Total : 119,84

PMSB
Fls 20
Rub 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MT. 26
PIZ 96
RIT 0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras locado sob nº 12, Quadra 05 – Loteamento BR 070, com área total de 1.200,00 m², em R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 21 de Novembro de 2011.


Maria de Fátima Farias
Presidente


Wilmar Ferreira Leonel
Membro

Elson Lopes dos Santos
Membro

A SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Para que se manifeste sobre a pertinência da doação a empresa requerente que pretende se instalar no Loteamento BR 070.

Barra do Garças, 24 de novembro de 2011.

Andrea Magrin
Andrea Carolina C. Magrin
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B

Na qualidade de de secretários
de Indústria e comércio,
concordo com a destinação
do terreno para a refinação
de gás.

Gláucio Baies Picchi
Gláucio Baies Picchi
Secretário de Ind. e Comércio



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I – Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2011, de 13 de ^{dezembro} novembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade de doar uma área de 1.200,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Barra do Garças a empresa Souza e Branco Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.620.119/0001-09, imóvel este identificado como lote 12 da Quadra: 05 do loteamento BR-070, desmembrado da matrícula 25590 do CRI local.

Consta que tal empresa tem interesse em se instalar neste Município, e trará relevantes benefícios, tratando-se de mais um empreendimento que gerará renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população, com a produção de biscoito.

Em anexo ao projeto: pedido do representante da empresa ao Prefeito Municipal; planta baixa; comprovante de inscrição e de situação cadastral; cadastro de contribuinte; contrato social, licença sanitária, alvará, , cópia documentos pessoais, memorial descritivo; laudo de avaliação.

No projeto dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa Souza e Branco Ltda Me, o lote 12, da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00m².

Dispõe que a empresa atuará no ramo produção de biscoito.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A donatária terá o prazo de 02 anos para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de reversão ao patrimônio público. Ainda, que a donatária não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

Por fim, as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

II - Fundamentação

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel para instalação de empresa, que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir regulamentadas por Lei Complementar, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito, percebe-se claramente que, para haver a legalidade da doação, **subordina-se a comprovação do interesse público**. Assim, se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem a análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

De outra banda, não olvidamos as disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas "b", que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art.17 da Lei 8666/93.



Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

O interesse público geralmente está presente, quando se tem a implantação de empresas, que promovem o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

A avaliação do imóvel foi apresentada juntamente com o projeto. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (de modo geral, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.

A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, **vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).**

O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (Lei n. 8.666/93, art. 17, § 5º). Todavia, tal faculdade pode viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, possibilitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria das condições



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

de trabalho dos empregados e os desvie para finalidades escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor e, se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem doado será penhorado e levado a leilão, resultando que, ao final, o município não obteve os postos de trabalho prometidos, perdeu o imóvel doado e ainda enriqueceu ilicitamente o donatário.

Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

Aspecto curioso é a inserção de condição suspensiva à realização do negócio jurídico, ou seja, a doação somente será averbada no registro de imóveis após o beneficiário cumprir todas as metas assentadas – instalação da empresa e criação dos empregos. Tal espécie de exigência não consta na Lei n. 8.666/93 e, embora não vedada, poderá desmotivar o interessado a pactuar com o município, pois implica a assinatura inicial de uma “promessa de doação”, passível de não se concretizar no futuro. Solução mais adequada seria a imediata alienação do imóvel, apenas com a fixação das cláusulas resolutivas, de sorte que o donatário será desde já proprietário do bem, mas tratar-se-á de um domínio resolúvel a qualquer tempo, sempre dependente da ocorrência e continuidade dos eventos combinados. Se, todavia, inexistir o aventado risco de desistência do donatário, não há óbice à inserção de cláusula condicional suspensiva com o conteúdo mencionado, até porque institui garantia valiosa em favor do município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de a beneficiária descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente a donatária entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra a donatária para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público, como já ocorreu em outros projetos, inclusive opinando por outros institutos como a concessão de uso.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de dezembro de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/11
Cassius

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 052/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2011

[Signature]
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/11
Crisause

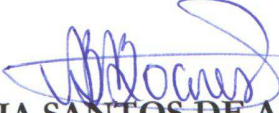
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao projeto de Lei nº 052/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de
12 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 052/2011 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
13.12.2011 - Osauze*